



Proc. Administrativo 770/2025



De: **Elio Igor Copatti de Souza** Setor: **SGIP-JUR - Jurídico de Gestão, Inovação e Planejamento**

Despacho: **10- 770/2025**

Para: **COMP-DIS - Dispensa de Licitação**

Assunto: **MIDIA IPTU 2025 - XII**

Capão da Canoa/RS, 31 de Janeiro de 2025

Prezados.

Em atenção a solicitação de parecer jurídico constante dos despachos de nºs 6, 7 e 8, seguem considerações.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 770/2025.

SÍNTESE FÁTICA: Trata-se da análise jurídica do processo administrativo nº 770/2025, referente à contratação de empresa especializada para divulgação da campanha do IPTU 2025, por meio de dispensa de licitação, conforme disposto no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo teve início com a solicitação de compra, além da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência sob despacho de nº 1.

Foram apresentados orçamentos sob despacho nº 2, além da Justificativa sob evento nº 3.

A revisão contábil ocorreu sob evento nº 4, e o relatório de coleta de preços foi formalizado sob evento nº 6.

A solicitação de parecer jurídico foi realizada sob despacho nºs 6, 7 e 8.

Sob despacho nº 9 foi solicitada a dispensa da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, exigência constante do Art. 57, §3º da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista a necessidade urgente, inclusive mencionada no Termo de Referência, item 1.3:

"O prazo de vigência da contratação é de 10 dias contados do dia 01 de fevereiro a 10 de fevereiro de 2025 na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021".

Ademais, conforme Termo de Referência, item 1.1, trata-se da contratação de empresa especializada para realização do serviço de atividades de rádio, com a finalidade de divulgar o vencimento da 1ª parcela do IPTU do exercício de 2025, visando aumentar a adesão ao pagamento do tributo e reforçar a importância da contribuição para o desenvolvimento do município.

No Estudo Técnico Preliminar, item 3, destaca-se a necessidade da campanha de divulgação para informar a população sobre os descontos e benefícios oferecidos aos contribuintes que realizarem o pagamento em dia, além de reforçar a importância da contribuição para o desenvolvimento do município.

No Estudo Técnico Preliminar, item 6, justifica-se a opção pela veiculação desejada, para garantir uma disseminação ampla e eficaz das informações pertinentes ao IPTU 2025, promovendo um aumento no desempenho da arrecadação tributária e contribuindo para o incremento da receita pública.

É o relatório.

FUNDAMENTOS: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo licitatório ora analisado, é regido pela nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

A presente análise tem fundamento no Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui competência à consultoria jurídica para manifestação sobre a juridicidade dos atos praticados no processo licitatório.

A análise do presente processo administrativo teve como base a fase atual, estabelecida nos incisos I a IV do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo:

“I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;”.

Ademais, o processo licitatório encontra-se em consonância com o Art. 12 da mesma legislação.

A coleta de preços foi realizada de acordo com o Art. 5º, do Decreto Municipal nº 773/2023 e o Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

No que tange à escolha da modalidade de dispensa de licitação, esta encontra amparo no Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, considerando as justificativas apresentadas.

Gize-se que, a medida é justificável e necessária, com base nos seguintes fundamentos:

a) A atual administração municipal assumiu em 1º de janeiro, o que demandou esforços concentrados na transição e organização interna para assegurar a continuidade das políticas públicas e serviços essenciais. Dada a proximidade do período de arrecadação do IPTU, não houve tempo hábil para a realização de um processo licitatório sem comprometer os prazos necessários à implementação da campanha de divulgação.

b) A produção de conteúdo audiovisual publicitário requer conhecimentos técnicos especializados e alta capacidade criativa, características que são inerentes a empresas com experiência comprovada na área. A necessidade de uma comunicação eficaz e de impacto visual, essencial para engajar os contribuintes, demanda a contratação de fornecedores com expertise e reconhecida competência.

c) O pagamento do IPTU é a principal fonte de arrecadação própria do município, possibilitando investimentos em saúde, educação, infraestrutura e outros serviços públicos. Uma campanha publicitária eficiente tem impacto direto no aumento da adesão dos contribuintes e, conseqüentemente, na arrecadação tributária, garantindo recursos indispensáveis para a execução do plano de governo.

d) O calendário de pagamento do IPTU exige que a campanha de comunicação esteja pronta e amplamente divulgada em tempo hábil, permitindo à população a devida organização para o cumprimento de suas obrigações tributárias. A realização de um processo licitatório tradicional poderia inviabilizar o cumprimento dos prazos necessários para alcançar o público-alvo de maneira efetiva.

e) A escolha de uma empresa especializada permite assegurar que o material produzido e a divulgação esteja em consonância com os objetivos estratégicos da administração, maximizando o impacto das peças publicitárias junto ao público-alvo e otimizando o retorno sobre o investimento.

f) A contratação direta evita custos administrativos e operacionais associados à realização de uma licitação e possibilita maior agilidade na entrega do produto final, atendendo ao princípio da eficiência na gestão pública.

De outra banda, no que se refere ao pedido de dispensa da divulgação do aviso no sítio eletrônico oficial, tal exigência encontra-se prevista no §3º do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

No entanto, diante da necessidade urgente da contratação para viabilizar a ampla divulgação da campanha do IPTU de 2025, cujo objetivo é aumentar a adesão ao pagamento do tributo e reforçar a importância da arrecadação para o desenvolvimento do município, entendo que a dispensa da referida exigência se justifica.

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, item 3, a campanha tem como finalidade a informação sobre os descontos e benefícios para contribuintes que realizarem o pagamento do tributo em dia.

Ademais, o item 6 do mesmo documento destaca que a veiculação por rádio garantirá a disseminação ampla e eficaz das informações, promovendo o aumento da arrecadação tributária e contribuindo para o incremento da receita pública.

Considerando tais fatores, a justificativa para a não observância do prazo mínimo de divulgação no sítio eletrônico oficial é pertinente, visto que a publicidade tardia da contratação poderia comprometer os objetivos da campanha, prejudicando o interesse público.

A não realização imediata da campanha pode impactar negativamente na arrecadação municipal, comprometendo a previsibilidade orçamentária do município.

Diante disso, conclui-se que a excepcionalidade da dispensa da divulgação eletrônica é juridicamente válida e se fundamenta no interesse público e na eficiência administrativa.

CONCLUSÃO: Diante da análise realizada, s.m.j., verifica-se que o processo licitatório encontra-se em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 773/2023.

A coleta de preços e as justificativas apresentadas demonstram a pertinência da contratação na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Ademais, não me oponho à dispensa da divulgação no sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme solicitado sob despacho nº 9, dada a urgência da contratação para garantir o alcance da campanha e a eficácia na arrecadação do tributo.

ANTE AO EXPOSTO, recomenda-se o prosseguimento do processo conforme os termos apresentados, considerando que os requisitos legais foram atendidos, que a contratação visa ao interesse público e ao fortalecimento da arrecadação municipal, e que foram adotadas todas as providências possíveis.

Para providências urgente.

Cordialmente,

—
ELIO IGOR COPATTI DE SOUZA,

Consultor Jurídico - Secretaria de Gestão, Inovação e Planejamento.